

LEI Nº 2.312, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Institui a semana da criança e do adolescente no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Paraisópolis a “**SEMANA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, a ser realizada no mês de outubro.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 12 de Outubro faça parte.

Art. 2º A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada.

Art. 3º A Programação da Semana da Criança e do Adolescente será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio de entidades organizadas voltadas para a criança e o adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal e as entidades organizadas de que trata o presente artigo, criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades da Semana da Criança e do Adolescente, visando:

I- Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II- Despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas e álcool, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente.

III- Orientar as famílias, visando à resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

IV- Promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, visando a discussão e a implantação de medidas para coibir o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 4º Na Semana da Criança e do Adolescente as Escolas da Rede Municipal de Ensino promoverão junto aos alunos, atividades religiosas, culturais, artísticas, recreativas, físicas, esportivas, gincanas, lazer, bem como ações articuladas que visem a formação de alunos e professores, além da integração escola e comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo dentro de suas possibilidades legais, dará apoio às atividades relacionadas à Semana da Criança e

do Adolescente, facilitando suas comemorações, como tem feito com outros segmentos culturais e artísticos do Município, podendo para isso utilizar recursos próprios do Município a fim de promover, juntamente com setores da sociedade civil, apresentações artísticas, concursos, mostra de filmes, peças de teatro e outras atividades relacionadas ao evento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 07 de maio de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.311, de 07/05/2013 foi publicada na data de 07/05/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão